



PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis no Hospital Geral de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei determina a publicação, no site oficial da Prefeitura, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis do Hospital Geral de Linhares (HGL), que também deverá ser disponibilizada impressa, em local de fácil visualização e de acesso ao público, nas dependências do HGL.

§1º. Em ambos os formatos, virtual ou impresso, a lista deverá especificar, de forma inequívoca, a separação entre os “medicamentos disponíveis” e os “medicamentos indisponíveis”.

§2º. No formato virtual, a divulgação da relação dos medicamentos deverá obedecer formatos e metodologias que facilitem o acesso público, priorizando a experiência do usuário, sem exigir pré-cadastros ou outros critérios que .

§3º. A lista deverá ser atualizada e publicada a cada 15 (quinze) dias.

Art. 2º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 3º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo determinar que o Poder Executivo divulgue a lista de medicamentos do Hospital Geral de Linhares, tanto a relação de “medicamentos disponíveis” quanto a relação de “medicamentos indisponíveis”, em resposta às solicitações da comunidade local sobre os medicamentos disponibilizados no hospital municipal.

A proposta privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade. Também está de acordo com o previsto no artigo 37 da Constituição Federal quanto ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Todo cidadão tem direito de ter ciência sobre quais medicamentos tem acesso gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Não é preciso mencionar, ainda, a importância do Hospital Geral de Linhares, enquanto equipamento público de saúde, para toda a população linharensense.

Considerando que é necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade, a aprovação do presente projeto trará vários benefícios para a população, pois privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente através do Hospital Geral de Linhares é medida que homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública.

Por fim, destacamos que o projeto não gera custos, pois a relação dos medicamentos deve ocorrer no site oficial da Prefeitura. Outrossim, a divulgação da lista impressa é ato administrativo ordinário, sem complexidade, e que se inclui dentre as atribuições comuns de organização administrativa. A proposta visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os cidadãos linharenses e para todo o sistema de saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, é que se requer a apreciação da proposta.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/02/2024 14:45

Checksum: **6BCFA61DDFCEF2953FD93E54E325650577B058CD9E66F721E309F48E0A240590**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.